




**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.152 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 02, de abril de 2020.



MARCOS YURI ALVES DE MELO
Procurador Geral do Município
Dec. 382/2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº
1.151 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto Municipal nº 1.151 de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os demais estabelecimentos cujo funcionamento seja permitido nos termos deste Decreto, e que não estejam listados nos artigos 2º ao 8º, poderão funcionar limitadamente, sendo permitido o expediente somente no horário compreendido **entre 07:00h e 18:00h**, inclusive aos finais de semana.

Parágrafo Único. Os proprietários desses estabelecimentos devem organizar o atendimento de modo a prevenir a aglomeração de pessoas em filas.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo/PA, em 02 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.


ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal